LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2007	EMENDAS – CE
Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional	**Acrescenta § 3º ao art. 79 da** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	**Emenda nº 1 – CE (de redação)** Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2007, a seguinte redação: "**Altera a** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**, para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas**."
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Artigo único. O art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:	**Emenda nº 2 – CE (de redação)** Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2007, passando a se denominar o artigo único como "Art. 1º": **Art. 1º**
Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.	"Art. 79.	
	§ 3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais." (NR)	
		Emenda nº 2 – CE (de redação) "Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."